



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ao Exmo. Prefeito de Altamira/PA,

Senhor Claudomiro Gomes da Silva

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com sede em Belém/PA, na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, Nazaré, CEP: 66040-281, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO

O escritório de advocacia **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.

O escritório conta com sede também em Belém/PA, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), durante 30 (trinta meses), ou decisão de mérito, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Eventuais despesas com deslocamento até outro município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Desta forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização de contrato de prestação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supramencionados.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

São os termos da proposta.

Belém/PA, 26 de Agosto de 2021.

Assinado de forma digital por PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S
S:07333477000138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belem, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR CF Certificadora,
cn=PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S S:07333477000138
Dados: 2021.08.26 09:57:58 -03'00'

Luiz Sérgio Pinheiro Filho
OAB/PA: 12.948



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
PALÁCIO VER. FRANCISCO WALTER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Câmara Municipal de Bujaru-PA, constituída no CNPJ sob o nº. 04.362.539/0001-41, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Silberto da Silva Bastos, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para este poder legislativo, no interregno de janeiro a dezembro. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e proeminência, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Bujaru/PA, 30 de dezembro de 2020.

SILBERTO RODRIGUES Assinado de forma digital por
SILBERTO RODRIGUES
BASTOS:62309269204 BASTOS:62309269204
Dados: 2020.12.30 10:48:38 -03'00'

Silberto da Silva Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru/PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Inhangapi/PA, inscrito no CNPJ nº 05.171.921/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hernane Lameira, nº 925, Bairro Centro, cep 68770-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Egilásio Alves Feitosa, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Inhangapi/PA, no período de 2017 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Inhangapi/PA, 29 de dezembro de 2020.

EGILASIO ALVES Assinado de forma digital por EGILASIO ALVES
FEITOSA:32794843249
3249 FEITOSA:32794843249
EGILASIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal de Inhangapi/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

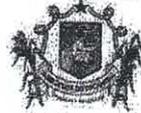
O Município de Oriximiná/PA, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336, Bairro Centro, Cep: 68270-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Odinelio Tavares da Silva, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Oriximiná/PA, no período de 2017 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

ORIXIMINÁ/PA, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA
SILVA:07195524272
Dados: 2020.12.31 09:53:03 -03'00'

ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná/PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, inscrito no CNPJ nº 22.938.757/0001-63, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Avenida Jarbas Passarinho, s/n, Bairro Centro, Bom Jesus do Tocantins/PA, Cep: 68525-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João da Cunha Rocha, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Bom Jesus do Tocantins/PA, no período de 2018 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 29 de dezembro de 2020.

JOAO DA CUNHA
ROCHA:4772580
0263

Assinado de forma digital por JOAO DA
CUNHA ROCHA:47725800263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Rats Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
oid=00679046000189, ou=Certificado PF
A3, cn=JOAO DA CUNHA
ROCHA:47725800263
Dados: 2020.12.30 10:48:01 -03'00'

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
União do Povo Anajaense



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Anajás/PA, inscrito no CNPJ nº 05.849.955/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Avenida Pedro Jose da Silva n 01 Bairro Centro, Anajás/PA, Cep: 68840-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Jacy Tabosa Barros, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Anajás/PA, no período de 2017 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Anajás/PA, 29 de dezembro de 2020.

MARIA JACY TABOSA - Assinado de forma digital por MARIA
BARROS:39693589220 JACY TABOSA BARROS:39693589220
Data: 2020.12.29 08:11:46 -03'00'

MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal de Anajás/PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Breves, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José Carlos Maria Valente, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o n.º 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, n.º 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para este poder legislativo, no interregno de 2019 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e proeminência, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Breves/PA, 29 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Breves/PA

JOSE CARLOS MARIA VALENTE:680333462
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARIA VALENTE:68033346272
Dados: 2020.12.29 10:43:18 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ nº 83.267.989/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimunda Mendes de Queiroz, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará - PA, CEP: 68658-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jorge Pereira de Oliveira, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 07.333.477/0001-38, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 937, Ed. Real One, sala 1901, Nazaré, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica nos âmbitos do Direito Administrativo, Municipal e Financeiro, para o Município Aurora do Pará/PA, no período de 2016 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS** realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Município/PA, 30 de dezembro de 2020.

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Aurora do Pará/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

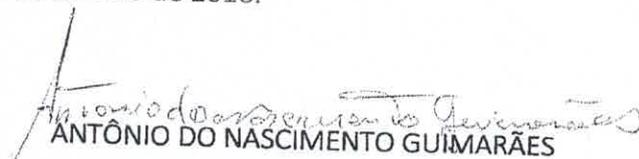


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.145.791/0001-52, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20, Centro – Concórdia do Pará – Pará representada, neste ato, por seu Prefeito, Sr. Antônio do Nascimento Guimarães, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 07.333.477/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Concórdia do Pará, 05 de Janeiro de 2016.


ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Concórdia do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça dos Estudantes, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 07.333.477/0001-38, com endereço comercial Avenida Nazaré, nº 532, CEP: 66035-170, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de janeiro de 2016.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça dos Estudantes, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 07.333.477/0001-38, com endereço comercial Avenida Nazaré, nº 532, CEP: 66035-170, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de janeiro de 2015.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju